



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 14, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 87, de 2025, do Senador Laércio Oliveira, que Altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, para disciplinar a divulgação de informações para a prevenção e a conscientização sobre o câncer de próstata.

**PRESIDENTE:** Senadora Teresa Leitão

**RELATOR:** Senador Nelsinho Trad

17 de março de 2026





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 87, de 2025, do Senador Laércio Oliveira, que *altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, para disciplinar a divulgação de informações para a prevenção e a conscientização sobre o câncer de próstata.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei nº 87, de 2025, do Senador Laércio Oliveira, que *altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, para disciplinar a divulgação de informações para a prevenção e a conscientização sobre o câncer de próstata.*

O projeto contém dois artigos: o art. 1º promove as alterações legislativas previstas na ementa; e o art. 2º estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a necessidade de ampliar o alcance das campanhas preventivas acerca do câncer de próstata, especialmente em locais de grande frequência masculina.

No Senado Federal, o PL foi despachado a este colegiado e à Comissão de Assuntos Sociais em caráter terminativo. Até o momento, não foram apresentadas emendas.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se aos aspectos educativo, cultural e meramente opinativo, uma vez que a decisão, em caráter terminativo, cabe à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 49, I, do Risf, a qual realizará o juízo de admissibilidade, por meio da verificação da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, assim como o juízo de mérito propriamente dito, conforme art. 100, inciso II, da norma regimental.

O PL em análise propõe aperfeiçoamento pontual e oportuno da Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, ao acrescentar o art. 4º-B para disciplinar a divulgação de campanhas e informações voltadas à prevenção e à conscientização sobre o câncer de próstata em ambientes de grande frequência de adultos do sexo masculino, como estádios de futebol, ginásios e quadras de esportes, academias de ginástica, bares, casas noturnas e outros estabelecimentos congêneres.

A iniciativa se justifica por enfrentar, com estratégia de comunicação direcionada, um relevante problema de saúde pública, reconhecendo que a efetividade das políticas preventivas depende não apenas da existência de serviços e de recomendações clínicas, mas também da capacidade do Estado de alcançar o público-alvo com informação clara, repetida e socialmente situada.

Ao eleger locais em que tipicamente haja grande frequência de homens adultos, o projeto atua sobre uma barreira real: a persistência de resistência e desinformação que reduzem a procura por avaliação médica e por diagnóstico precoce. Nesse sentido, a medida tem inequívoco caráter educativo e de promoção da saúde, com potencial de ampliar a adesão a cuidados preventivos ao normalizar o tema no cotidiano e reduzir estigmas associados ao acompanhamento urológico e à realização de exames, o que se harmoniza com o dever estatal de fomentar ações de prevenção e de informação em saúde.

A proposta ainda se mostra coerente com a lógica de campanhas de conscientização já consolidadas, como o Novembro Azul, ao buscar perenizar a





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

mensagem e evitar que o tema fique restrito a um único mês, expandindo o esforço educativo ao longo do ano. Essa perenidade é relevante porque comportamentos de saúde são influenciados por reforços contínuos, e não apenas por ações episódicas. Ao incorporar a divulgação em espaços de grande circulação masculina, o projeto não substitui políticas assistenciais nem cria, por si só, protocolos clínicos: ele fortalece a dimensão comunicacional do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, incrementando a probabilidade de que os indivíduos procurem orientação e avaliação em tempo oportuno.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 87, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

15 de Novembro  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
de 1889



**Relatório de Registro de Presença****6ª, Extraordinária - Semipresencial**

## Comissão de Educação e Cultura

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) |          |                            |
|--|----------|----------------------------|
| TITULARES  |          | SUPLENTES                  |
| CONFÚCIO MOURA   | PRESENTE | 1. IVETE DA SILVEIRA       |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO                                  | PRESENTE | 2. VAGO                    |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                                | PRESENTE | 3. MARCELO CASTRO PRESENTE |
| ALESSANDRO VIEIRA  | PRESENTE | 4. EDUARDO BRAGA           |
| VAGO   |          | 5. VAGO                    |
| PLÍNIO VALÉRIO   | PRESENTE | 6. VAGO                    |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) |          |                            |
|---|----------|----------------------------|
| TITULARES   |          | SUPLENTES                  |
| CID GOMES   |          | 1. JUSSARA LIMA PRESENTE   |
| OMAR AZIZ   | PRESENTE | 2. NELSON TRAD PRESENTE    |
| VANDERLAN CARDOSO                                       |          | 3. DANIELLA RIBEIRO        |
| ZENAIDE MAIA  | PRESENTE | 4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS   | PRESENTE | 5. VAGO                    |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |                           |
|--|----------|---------------------------|
| TITULARES                              |          | SUPLENTES                 |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES               | PRESENTE | 1. CARLOS PORTINHO        |
| MAGNO MALTA                            |          | 2. DRA. EUDÓCIA PRESENTE  |
| IZALCI LUCAS                           | PRESENTE | 3. BRUNO BONETTI PRESENTE |
| WELLINGTON FAGUNDES                    | PRESENTE | 4. ROGERIO MARINHO        |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) |          |                            |
|---|----------|----------------------------|
| TITULARES                               |          | SUPLENTES                  |
| TERESA LEITÃO                           | PRESENTE | 1. HUMBERTO COSTA PRESENTE |
| PAULO PAIM                              | PRESENTE | 2. LEILA BARROS PRESENTE   |
| AUGUSTA BRITO                           |          | 3. ANA PAULA LOBATO        |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                             |
|--|----------|-----------------------------|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTES                   |
| LAÉRCIO OLIVEIRA                             | PRESENTE | 1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE |
| DAMARES ALVES                                | PRESENTE | 2. DR. HIRAN                |
| ALAN RICK                                    | PRESENTE | 3. ROBERTA ACIOLY           |

**Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO  
HAMILTON MOURÃO  
WILDER MORAIS  
ELIZIANE GAMA



# DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 87/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/03/2026, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6694129507>